

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 163
28/08/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 80 (OITENTA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	3	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS EGG 17 2023	DTS VDI VCH 11 2023	DTS VEI 42 2023
SEÇÃO II	7	
<u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u>		
COMUNICADO CEL MCT 3 2023 (PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE VOTOS - CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ - BIÊNIO 2023-2025)		
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAP PROGEPE 11 2023		
EDITAL DE SELEÇÃO PPGQ 1 2024 (MESTRADO E DOUTORADO EM QUÍMICA - 1º SEMESTRE - 2024)		
EDITAL DE SELEÇÃO PROAES 22 2023 (PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES GESTANTES E NO PUERPÉRIO)		
SEÇÃO III	47	
<u>DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES</u>		
DECISÃO GABR 42 2023	RESOLUÇÃO CUV 240-A 2023	
IN PROAES 12 2023	RESOLUCAO INF 18 2023	
SEÇÃO IV	60	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS</u>		
DTS DAP 52 2023	DTS PROAD 91 2023	
DTS DAP 53 2023	DTS SRI 24 2023	
<u>EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</u>		
EIC UFF E MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O JAIN FAMILY INSTITUTE - JFI - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PROCESSO Nº 23069.169360/2023-31)		
EIC UFF E PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - PROTOCOLO DE INTENÇÕES (PROCESSO No 23069.173498/2023-34)		
EIC UFF, FEC E PETROBRAS - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124838.23.9 (PROCESSO Nº 23069.167383/2023-19)		
<u>PORTARIAS</u>		
PORTARIA 1.517 2023	PORTARIA 1.522 2023	PORTARIA 1.531 2023
PORTARIA 1.519 2023	PORTARIA 1.523 2023	PORTARIA 68.579 2023
PORTARIA 1.520 2023	PORTARIA 1.528 2023	PORTARIA 68.580 2023
PORTARIA 1.521 2023		

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD DAP CCPP 65 2023

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGG/UFF Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a composição da Comissão Eleitoral para a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências.

A **DIRETORA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Designar as docentes LEDA VELLOSO BUONFIGLIO, matrícula SIAPE 3152286, PAULA MARIA MOURA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE 1172504; o Servidor Técnico-administrativo JOSÉ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR, matrícula SIAPE 1657588 e o discente GAEL FLORENCA DE PINHO PEREIRA, matrícula UFF 121003040, para compor a comissão para eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Geografia;

II- Esta comissão será presidida pela Professora LEDA VELLOSO BUONFIGLIO;

III - Esta designação não corresponde a função gratificada ou cargo em direção;

IV – Esta DTS revoga a DTS EGG nº 14 de 11 de agosto de 2023;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANGELICA CARVALHO DI MAIO
Diretora do Instituto de Geociências da UFF/RJ
Mat. SIAPE 1518050

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI/VCH/UFF Nº. 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Designação de professores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do professor Thiago Guerreiro Bastos do Departamento de Direito do ICHSVR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os seguintes professores para comporem a comissão de avaliação do estágio probatório do professor Thiago Guerreiro Bastos.

Ana Alice De Carli (Presidente) Siape 2080378

Andressa Guimarães Torquato Fernandes Siape 2074237 Marco Aurelio Lagreca Casamasso Siape 1832853

II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS tem efeito a partir da data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA

SIAPE 1037364

Chefe do Departamento de Direito – VDI

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEI/UFF N.º 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Designar Comissão Organizadora Local da XXV Semana de Monitoria, que será realizada junto à Agenda Acadêmica UFF 2023.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os Professores Denise Hirayama, matrícula SIAPE 3159289; Sandro Alberto Vianna Lordelo, matrícula SIAPE 1059263; José Luis Lizarbe Chira, matrícula SIAPE 1552328; e Antônio José Oliveira Cabral, matrícula SIAPE 1447175; para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora Local da XXV Semana de Monitoria, que ocorrerá junto à Agenda Acadêmica UFF 2023.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

AFONSO AURÉLIO DE CARVALHO PERES

Diretor da VEI

Mat. SIAPE 1300429

#####

SEÇÃO II

COMUNICADO CEL - MCT Nº 3/2023**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ – BIÊNIO 2023/2025**

No dia 25 de agosto de 2023, reuniram-se os membros da Mesa Apuradora e dois representantes do STI, às nove horas, por meio de videoconferência na Plataforma eletrônica *Google Meeting*. O presidente e a secretária da Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS-ICM nº 09 de 25 de maio de 2023, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, deram início a apuração dos votos da consulta eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Contabilidade de Macaé para o biênio 2023/2025. Inicialmente foi aberta a urna 1 (um) pertencente aos discentes. Dos 313 (trezentos e treze) discentes, aptos a votar, pertencentes ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis de Macaé, 44 (quarenta e quatro) discentes depositaram seus votos, sendo que 41 (quarenta e um) votos foram depositados para a chapa única, 1 (um) voto em branco e 2 (dois) votos nulos. Em seguida foi aberta a urna 2 (dois) com os votos dos docentes. De um total de 14 (quatorze) docentes vinculados ao Departamento de Contabilidade de Macaé, 12 (doze) docentes depositaram seus votos, sendo 12 (doze) votos válidos para a chapa única, nenhum voto em branco e nenhum voto nulo. Ao final da contagem, chegou-se à pontuação final de 71,19 aferida à chapa única: Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé – João Antônio Salvador de Souza (Siape: 1201898) / Subchefe – Erica Jann Velozo (Siape: 2248572). A referida pontuação foi calculada segundo a fórmula indicada no artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, como segue:

$$P_i = 80 \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + 20 \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

Onde:

P_i = total de pontos do candidato i ;

V_{Pi} = total de votos de professores no candidato i ;

V_{Fi} = total de votos de técnico-administrativos no candidato i ;

V_{Ai} = total de votos de alunos no candidato i ;

T_P = total de professores com direito a voto;

T_F = total de técnico-administrativos com direito a voto;

T_A = total de alunos com direito a voto.

Informações referentes aos eleitores e ao resultado da eleição		
Apuração	Docentes	Discentes
Total de participantes	14	313
Total de ausentes	2	269
Total de votantes	12	44
Total de votos nulos	0	2
Total de votos brancos	0	1
Total de votos válidos	12	41

Ao aplicar os dados apresentados na Tabela 1 nas fórmulas do artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, chega-se à seguinte pontuação:

$$P_f = 80 \frac{12 + 0}{14 + 0} + 20 \frac{41}{313} = 71,19$$

A Chapa Única formada pelos Professores JOÃO ANTÔNIO SALVADOR DE SOUZA (Chefe de Departamento) e ERICA JANN VELOZO (Vice-Chefe de Departamento) é vencedora da consulta eleitoral com a pontuação de 71,19.

Macaé (RJ), 25 de agosto de 2023.

GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAP/PROGEPE Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

A Direção do Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23069.007454/2017-79, com fundamento nos artigos 26 e 46, da Lei 9.784/1999, combinado com o artigo 163 da Lei 8.112/1990 e em cumprimento ao Acórdão nº 17251/2021-TCU- 1ª Câmara (TC 032.147/2017-1) e à sentença proferida no processo 5000045-43.2020.4.02.5102, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os pensionistas identificados a seguir, a fim de dar ciência da decisão proferida nos autos do respectivo processo administrativo individualizado quanto à a revisão do enquadramento realizado fora dos critérios especificados na Lei nº 11.091/2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), dos servidores técnico-administrativos que se aposentaram na vigência do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, regido pela Lei nº 7.596/1987 e Decreto nº 94.667/1987, cujo teor poderá ser consultado, em horário comercial, na sede deste Órgão, ou através de solicitação ao email <reenquadramento.dap.progepe@id.uff.br>. O prazo para a interposição de recurso administrativo à referida decisão é de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, conforme art. 59 da Lei 9.784/99.

NOME	PROCESSO INDIVIDUALIZADO	INSTITUIDOR	POSIÇÃO ATUAL	POSIÇÃO CORRIGIDA
ADELIR RODRIGUES MESHESI	23069.170687/2023-55	NATALE MESHESI	D112	D109
ANGELA PEREIRA	23069.170713/2023-45	SERGIO LENTE MACHADO	D114	D110
DALVA ALEGRIA GUIMARAES	23069.170719/2023-12	SYLMARIO RIBEIRO GUIMARAES	D116	D112
DELMIRA FERREIRA DE BRITTO	23069.157692/2023-72	ARY PARREIRA DE BRITTO	C114	C113
FRANCISCO ALVES	23069.157679/2023-13	ANTONIA SEVERINA DE OLIVEIRA	C116	C108
JANIO MOREIRA GONCALVES	23069.157846/2023-26	JOAO GONCALVES DA SILVA	D112	D110
JOAO BATISTA DA CUNHA	23069.170669/2023-73	MARIA JOSE REZENDE DA CUNHA	D116	D109
JORGE DE SANT ANNA LIMA	23069.170733/2023-16	YARA RITA LIMA	D216	D215
JORGINA FABIENE AMORIM DA CRUZ	23069.157840/2023-59	HELIO DE ARAUJO NUNES	D115	D112
LETICIA DA SILVA SENNA	23069.157686/2023-15	ANTONIO JORGE SOARES DE SENNA	D116	D112
NANCI PIRES NOLASCO	23069.170725/2023-70	VIANNEY GOMES NOLASCO	D116	D115

NEIDE ORNELAS DA COSTA	23069.157847/2023-71	JOAO JOSE ELIZIARIO FILHO	D116	D115
VERA LUCIA ALVARIM MATOS	23069.170698/2023-35	OSWALDO DE MATTOS	D116	D108
ZENAIDE ROCHA DE ANDRADE	23069.157852/2023-83	JORGE DE ANDRADE	D116	D115

CARLOS ALBERTO BELMONT

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

#####

EDITAL PPGQ-UFF Nº 1/2024**Processo de Seleção de candidatos(as) aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química - 1º Semestre de 2024**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense (PPGQ-UFF), em uso das suas atribuições, torna público aos interessados que no período de 08 de janeiro a 22 de janeiro de 2024 estarão abertas as inscrições para o processo de seleção e admissão nos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa de Pós-Graduação no primeiro semestre de 2024, na forma deste edital.

1. DO NÚMERO DE VAGAS

- 1.1.** Número de vagas para admissão no curso de Mestrado: 30 (trinta)
- 1.2.** Número de vagas para admissão no curso de Doutorado: 30 (trinta)

2. DAS VAGAS RESERVADAS PARA ATENDIMENTO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS**2.1. Vagas reservadas para pessoas que se autodeclararam negras, pardas ou indígenas.**

Serão reservadas 20% das vagas para candidatos que se autodeclararam negros, pardos ou indígenas. As vagas não ocupadas na cota serão distribuídas em ampla concorrência.

2.2. Candidatos com deficiência

Para os candidatos com deficiência será reservada uma vaga adicional sobre o total de vagas abertas no Programa.

2.3. Sobre as bolsas de estudos

A reserva se refere às vagas para ingresso no programa, não às bolsas de estudos que o programa, eventualmente, possa distribuir após a seleção e classificação dos candidatos interessados. Para concorrer às bolsas as regras são as mesmas dos candidatos de ampla concorrência.

2.4. Sobre os critérios utilizados para a concessão das vagas para candidatos que desejem ingressar através destas políticas afirmativas:

Todo o processo para o ingresso a partir da utilização das políticas afirmativas, contidas neste item, deverão seguir as regras dispostas na RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.031, DE 27 DE JULHO DE 2022.

3. DA CLIENTELA

3.1. Mestrado:

O Curso destina-se a graduados(as) em Química, Farmácia, Engenharia Química ou áreas afins.

3.2. Doutorado:

O curso destina-se aos(às) portadores(as) do título de Mestre em Química, Farmácia, Engenharia Química ou áreas afins. Poderão ser aceitas inscrições de candidatos(as) sem o título de Mestre, nos termos explicitados no item 5.2. deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período e endereço eletrônico:

As inscrições serão feitas exclusivamente mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição diretamente na página web do Programa (<http://www.ppgq-uff.com.br/sipos/2.0/inscricaoonline/>) e submissão dos documentos digitalizados descritos no item 3.2, no formato PDF, durante o período de vigência das inscrições (08 de janeiro até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 22 de janeiro de 2024). Os documentos digitalizados, no formato PDF, descritos na Seção 4.2, deverão ser enviados eletronicamente. Apenas a foto deverá ser enviada no formato JPEG.

O PPGQ-UFF não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e por quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.

4.2. Documentação necessária para inscrição:

4.2.1 Para o curso de Mestrado

- Formulário devidamente preenchido no sistema de inscrição.
- Carta de encaminhamento da documentação solicitando a inscrição e mencionando as razões pelas quais o candidato deseja fazer o curso de Mestrado, com a indicação das linhas de pesquisa de interesse.
- Certificado do Exame Unificado de Química (com QR code) para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ), realizado há menos de 24 meses da data final do processo de inscrição no presente edital.

- Diploma do curso de graduação ou Certidão de Conclusão emitida por órgão oficial da Instituição de Educação Superior (IES) de cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Títulos obtidos no exterior deverão cumprir exigências constantes da Resolução 18/2002 de 20/02/2002, que dispõe sobre a aceitação de títulos obtidos no exterior. No caso de estudantes em fase de conclusão da Graduação, deverá ser apresentada declaração da Coordenação do curso informando a data prevista para a conclusão. A matrícula no PPGQ-UFF ficará condicionada à apresentação de documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação.
- Histórico escolar da graduação atualizado;
- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF). Candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
- 01 (uma) foto recente 3x4 cm (no formato JPEG);
- Caso seja candidata mãe, com filhos de até 10 anos, certidão de nascimento do(s) filho(s);
- *Curriculum Lattes* (Modelo CNPq) devidamente comprovado (anexando comprovantes de artigos científicos publicados, trabalhos apresentados em congressos científicos, prêmios, cursos, vínculos empregatícios, além de estágios acadêmicos, como Iniciação Científica e Monitoria, com ou sem bolsas de estudo, contendo o tempo de duração em meses, etc.). Observação: Para os certificados de bolsas que não descrevam o tempo da atividade realizada em meses, será necessária a declaração assinada do orientador indicando a totalidade de meses da bolsa. Para comprovação do tempo de Iniciação científica sem bolsa, será necessária uma declaração assinada do orientador de Iniciação Científica indicando a totalidade de meses sob sua orientação, na condição de não bolsista;
- Ficha de pontuação do Currículo preenchida pelo(a) próprio(a) candidato(a) (Anexo I). A documentação deve ser apresentada na ordem constante da ficha de pontuação.

4.2.2 Para o curso de Doutorado

- Formulário devidamente preenchido no sistema de inscrição;
- Carta de encaminhamento da documentação solicitando a inscrição e fazendo comentários sobre as razões pelas quais o candidato decidiu fazer o curso de Doutorado, com a indicação das linhas de pesquisa de interesse;
- Certificado do Exame Unificado de Química (com QR code) para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ), realizado há menos de 24 meses da data final do processo de inscrição do presente edital. Necessário somente aos candidatos(as) que optarem por concorrer a bolsas de estudo de doutorado;

- Diploma do curso de graduação ou Certidão de Conclusão emitida por órgão oficial da Instituição de Educação Superior (IES) de cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Títulos obtidos no exterior deverão cumprir exigências constantes da Resolução 18/2002 de 20/02/2002, que dispõe sobre a aceitação de títulos obtidos no exterior. No caso de estudantes em fase de conclusão do Mestrado, deverá ser apresentada declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação do qual fazem parte informando a data prevista para a defesa da dissertação. A matrícula no PPGQ-UFF ficará condicionada à apresentação de documentação comprobatória de conclusão do Mestrado.
- Histórico escolar da graduação e da Pós-graduação atualizados;
- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF). Candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
- 01 (uma) foto recente 3x4 cm (no formato JPEG);
- Caso seja candidata mãe, com filhos até 10 anos, certidão de nascimento do(s) filho(s);
- *Curriculum Lattes* (Modelo CNPq) devidamente comprovado (anexando comprovantes de artigos científicos publicados, trabalhos apresentados em congressos científicos, prêmios, cursos, vínculos empregatícios, além de estágios acadêmicos, como Iniciação Científica e Monitoria, com ou sem bolsas de estudo, contendo o tempo de duração em meses, etc.) Observação: Para os certificados de bolsas que não descrevam o tempo da atividade em meses, será necessária a declaração do orientador indicando a totalidade de meses da bolsa. Para comprovação do tempo de Iniciação científica sem bolsa, será necessária uma declaração assinada do orientador de Iniciação Científica indicando a totalidade de meses sob sua orientação, na condição de não bolsista;
- Ficha de pontuação do Currículo preenchida pelo(a) próprio(a) candidato(a) (Anexo II). A documentação deve ser apresentada na ordem constante da ficha de pontuação.

4.3. Os(às) alunos(as) com matrícula ativa, poderão realizar novo exame de seleção no PPG em Química UFF, aqueles(as) que: estejam matriculados(as) há, no máximo, 1 (um) ano no curso, não tenham solicitado trancamento neste período, não tenham sido reprovados(as) em nenhuma disciplina e tenham cursado, no mínimo, 06 (seis) créditos com aproveitamento. A nova aprovação poderá ensejar a concessão de bolsa de estudos, caso haja disponibilidade e o(a) aluno(a) obtenha classificação compatível com o recebimento da bolsa. No entanto, em hipótese alguma, implicará em nova matrícula ou prorrogação de prazo para a defesa de seu trabalho de conclusão de curso.

4.4. Inscrição com documentação incompleta implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

4.5. Candidatos(as) com deficiência e/ou necessidades específicas deverão indicar, no formulário de inscrição, as condições especiais necessárias para a sua participação neste concurso.

4.6. Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição recebida dentro do período de inscrição.

4.7. Realizada a inscrição, o(a) candidato(a) deverá manter-se atento às atualizações e comunicados divulgados pela Internet, na página eletrônica do PPGQ (<http://www.ppgq-uff.com.br>), especialmente em relação à publicação da lista das inscrições homologadas, que ocorrerá até 26 de janeiro de 2024.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Para Ingresso no curso de Mestrado

5.1.1 O processo de seleção será constituído de duas etapas

5.1.2 Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório:

- Nota obtida no Exame Unificado de Química para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ), realizado há menos de 24 meses da data final do processo de inscrição do presente edital. Será classificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior ao equivalente a 60% da média de notas do exame realizado. As notas serão normalizadas pela média do exame realizado. Essa etapa terá peso igual a 70%.

5.1.3 Segunda etapa, de caráter classificatório:

- A segunda etapa consiste em Análise de *Curriculum Lattes* e terá peso igual a 30%. O *Curriculum* de cada candidato(a) será pontuado pela Comissão de Seleção do PPGQ-UFF, conforme critérios contidos na ficha de pontuação do *Curriculum*, anexa a este Edital.

Para candidatas mães, com filhos até 10 anos (com a devida comprovação via cópia da(s) certidão(ões) de nascimento), a pontuação do *Curriculum* será acrescida em 10%, caso a pontuação máxima não seja atingida.

5.1.4 Resultado da seleção de Mestrado:

- Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem média final igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero), considerando-se a média ponderada de 70% da nota obtida no Exame Unificado de Química e 30% da nota obtida no *Curriculum Lattes*. Adicionalmente, a média final será observada para critérios de classificação para concorrer a bolsas de estudo.

5.1.5 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo divulgados na página eletrônica do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal Fluminense (<https://ppgq-uff.com.br/>).

5.1.6 – Orientadores(as) habilitados(as)

Para conhecimento da relação de orientadores(as) do PPGQ-UFF habilitados(as) a receberem estudantes aprovados(as) neste processo seletivo, consultar a lista em anexo a este edital (Anexo III). As linhas de pesquisa de cada orientador(a) podem ser consultadas na página eletrônica do Programa (<http://ppgq-uff.com.br/corpo-docente/>).

5.2. Para Ingresso no curso de Doutorado

5.2.1 Seleção de candidatos(as) que não irão concorrer a bolsas de estudo de doutorado

- Análise do Histórico Escolar da Pós-Graduação, conforme critérios em anexo a este edital (Anexo II);
- Análise do *Curriculum Lattes* do(a) candidato(a), conforme critérios em anexo a este Edital (Anexo II). O *Curriculum* de cada candidato(a) será pontuado pela Comissão de Seleção do PPGQ-UFF, conforme critérios contidos na ficha de pontuação do *Curriculum*, anexa a este Edital.

Para candidatas mães, com filhos até 10 anos (com a devida comprovação via cópia da(s) certidão(ões) de nascimento), a pontuação do *Curriculum* será acrescida em 10%, caso a pontuação máxima não seja atingida.

5.2.2 Seleção de candidatos(as) que irão concorrer a bolsas de estudo de doutorado

- **Primeira etapa de caráter eliminatório para concorrência a bolsas de estudo de doutorado:**

Nota obtida no Exame Unificado de Química para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ), realizado há menos de 24 meses da data final do processo de inscrição no presente edital. Será classificado(a) o candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero). Essa etapa terá peso igual a 40%. Observação: necessário somente aos candidatos(as) que optarem por concorrer a bolsas de estudo de doutorado;

- **Segunda etapa, de caráter classificatório, terá peso igual a 60%, e consistirá na análise dos seguintes itens:**

- Análise do Histórico Escolar da Pós-Graduação, conforme critérios em anexo a este edital (Anexo II);
- Análise do *Curriculum Lattes* do(a) candidato(a), conforme critérios em anexo a este Edital (Anexo II). O *Curriculum* de cada candidato(a) será pontuado pela Comissão de Seleção do PPGQ-UFF, conforme critérios contidos na ficha de pontuação do *Curriculum*, anexa a este Edital.

Para candidatas mães, com filhos até 10 anos (com a devida comprovação via cópia da(s) certidão(ões) de nascimento), a pontuação do *Curriculum* será acrescida em 10%, caso a pontuação máxima não seja atingida.

5.2.3 Candidatos(as) sem o título de Mestre poderão ingressar diretamente no curso de Doutorado. Para tanto deverão apresentar certificado do Exame Unificado de Química (EUQ) para Ingresso na Pós-Graduação, realizado há menos de 24 meses da data final do processo de inscrição do presente edital, cuja nota seja maior ou igual a 9,0 (nove vírgula zero). Atendida esta condição, o(a) candidato(a) será avaliado(a) em igualdade de condições com os demais candidatos(as) ao curso de Doutorado.

5.2.4 Orientadores(as) habilitados(as)

Para conhecimento da relação de orientadores(as) do PPGQ-UFF habilitados(as) a receberem estudantes aprovados(as) neste processo seletivo, consultar a lista em anexo (Anexo III) a este edital. As linhas de pesquisa de cada orientador(a) podem ser consultadas na página eletrônica do Programa (<http://ppgq-uff.com.br/corpo-docente/>).

5.2.5 Resultado da seleção de doutorado:

- Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) em ordem de classificação da primeira à trigésima posição. É importante destacar que a nota do Exame Unificado de Química (EUQ) não é eliminatória para ingresso no Doutorado, mas sim para concorrência à bolsas de estudo, conforme descrito no item 5.2.2 deste edital.

5.2.6 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse processo divulgados na página eletrônica do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal Fluminense (<https://ppgq-uff.com.br/>).

6. DOS RECURSOS

6.1. As notas, com as respectivas classificações, serão divulgadas até às 18 horas do dia 31 de janeiro de 2024 (quarta-feira). Os candidatos(as) terão um prazo de 48 horas, a partir da divulgação dos resultados do processo seletivo, para a apresentação de recursos junto à Comissão de Seleção.

6.2. Candidatos(as) que desejarem solicitar recurso com relação ao resultado divulgado, de acordo com o período disposto no item 6.1, deverão fazê-lo diretamente na área do candidato na página web do PPGQ-UFF. Dúvidas poderão ser esclarecidas enviando mensagens para o e-mail institucional do Programa (gpq.egq@id.uff.br).

6.3. Se houver alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá uma reclassificação e será considerada válida a classificação retificada.

7. DAS BOLSAS DE ESTUDO

Com exceção dos candidatos(as)/servidores via edital do Programa de Qualificação Institucional da Universidade Federal Fluminense (PQI-UFF), os quais não concorrerão às bolsas, aos(às) demais candidatos(as) selecionados neste edital poderão ser oferecidas bolsas de estudo do CNPq, CAPES ou FAPERJ, dependendo da disponibilidade de bolsas do Programa.

7.1. Bolsas de Mestrado - No caso do curso de mestrado, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, atribuída pela Comissão de Seleção, conforme item 5.1 deste edital.

7.2. Bolsas de Doutorado - No caso do curso de Doutorado, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, atribuída pela Comissão de Seleção, conforme item 5.2.2 deste edital.

Observação: A nota obtida no EUQ será multiplicada por 2 para fins de normalização com a nota da ficha de pontuação de currículo (Anexo II), cujo valor máximo é igual a 20 pontos.

7.3. Sobre a concessão de bolsas de estudo - Embora as agências de fomento permitam o acúmulo de bolsas de estudo com atividade laboral, a regulamentação da concessão de bolsas a candidatos(as) com vínculo empregatício é de responsabilidade de cada programa de Pós-graduação, respeitando as regulamentações impostas por cada agência de fomento. Assim, a comissão de bolsas e acompanhamento discente do PPGQ-UFF, no exercício de suas atribuições, poderá optar por conceder ou não, de acordo com o regulamento vigente, bolsas de estudo para candidatos com vínculo empregatício que tenham sido aprovados e classificados dentro do número de bolsas de estudo disponíveis.

8. DA MATRÍCULA

8.1. Os candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverão efetuar a matrícula diretamente na área do candidato na página web do PPGQ-UFF. A matrícula será realizada no período de 01 de março a 05 de março de 2024. Os meios de efetivação da matrícula serão divulgados posteriormente, na página oficial do Programa de Pós-Graduação em Química da UFF (<https://ppgq-uff.com.br/>).

8.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a matrícula no Doutorado, será necessária uma carta de aceitação de um(a) docente do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Química da UFF na qual o(a) docente afirma que aceita orientar o(a) candidato(a) no PPGQ-UFF (Anexo IV).

8.3. No caso de matrícula no Mestrado, os candidatos que apresentaram declaração da Coordenação do curso informando a data prevista para a conclusão do curso de graduação, será necessário apresentar, no momento da matrícula, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

8.4. No caso de matrícula no Doutorado para estudantes de Mestrado que apresentaram declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação do qual fazem parte, informando a data prevista para a defesa da Dissertação, será necessário apresentar, no momento da matrícula, documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado.

8.5. O(a) candidato(a) convocado(a) para matrícula que não a realizar em qualquer uma das chamadas e nem apresentar justificativa dentro do prazo estipulado, ou não apresentar todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula dentro do prazo, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

8.6. Candidatos(as) que irão receber bolsas de estudos do PPGQ-UFF deverão enviar declaração atendendo o disposto no Anexo V.

Observação: Quando o candidato convocado não atender ao prazo para a realização da matrícula, a Coordenação do programa poderá convocar eventuais candidatos em lista de espera, seguindo a ordem de classificação.

9. DO EXAME UNIFICADO DE QUÍMICA (EUQ)

9.1. O EUQ é organizado conjuntamente pelas coordenações de diversos Programas de Pós-graduação em Química do Brasil, sendo regido por regulamentação própria, amplamente divulgada através dos site dos Programas que a organizam.

9.2. Informações sobre inscrição e regulamento do EUQ estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://euq.s bq.org.br>

9.3. Candidatos que atendam aos requisitos descritos no edital do EUQ poderão solicitar isenção da taxa de inscrição seguindo as instruções descritas no endereço eletrônico fornecido no item 9.2.

9.4. Candidatos que afirmarem serem portadores de necessidades especiais, mediante comprovação, poderão solicitar adequação do EUQ de acordo com suas necessidades específicas, seguindo as instruções descritas no endereço eletrônico do item 9.2.

9.5. É responsabilidade dos candidatos buscar informações sobre o Exame Unificado de Química para Ingresso na Pós-Graduação (EUQ).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, referendada pelo Colegiado do Programa.

10.2. Informações adicionais e dúvidas devem ser direcionadas para o e-mail gpq.egq@id.uff.br.

JÚLIO CÉSAR MARTINS DA SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Instituto de Química - Universidade Federal Fluminense

#####

ANEXO I

Ficha de pontuação do Currículo
AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A) AO MESTRADO

Candidato (a):	Pontuação (preenchida pelo candidato)	Pontuação (Revisor 1)	Pontuação (Revisor 2)
Produção Acadêmica (Máximo 3,00 pontos)			
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados no Qualis/CAPES mais recente (2017-2020), na área de Química: A1 e A2 = 1,00 ponto por artigo (1º autor) ou 0,80 ponto por artigo (outro) A3 e A4 = 0,80 ponto por artigo (1º autor) ou 0,64 ponto por artigo (outro) B1, B2 e B3 = 0,40 ponto por artigo (1º autor) ou 0,32 ponto por artigo (outro) B4 e B5 = 0,10 pontos			
Patentes depositadas (na área de Química) 1,0 ponto por patente			
Livros e capítulos de livros publicados e tradução de livros, na área de Química 0,5 ponto por livro, ou capítulo de livro, ou tradução de livro			
Total Parcial			
Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos (Máximo 3,00 pontos)			
Trabalhos apresentados em eventos científicos na forma de pôster Eventos nacionais ou internacionais = 0,50 pontos por trabalho Eventos Regionais = 0,25 pontos por trabalho Eventos locais = 0,10 pontos por trabalho			
Trabalhos apresentados de forma oral em eventos científicos Eventos nacionais ou internacionais = 1,00 ponto por trabalho Eventos Regionais = 0,50 pontos por trabalho Eventos locais = 0,20 pontos por trabalho			
Total Parcial			
Experiência profissional na área de química (Máximo 3,00 pontos)			
Atuação profissional no magistério superior/médio, na indústria química ou em centros de pesquisa (nível superior) na área de Química ou afins = 0,30 pontos por mês.			
Atuação como estagiário na indústria química, em centros de pesquisa ou como bolsista de iniciação científica, com bolsa concedida por agência de fomento, na área de Química ou afins = 0,20 pontos por mês.			
Atuação em atividades de monitoria ou em iniciação científica sem bolsa, comprovada por declaração do orientador, na área de Química ou afins = 0,10 pontos por mês.			
Total Parcial			
Prêmios, bolsas de estudo por mérito, organização de eventos e cursos extracurriculares (Máximo 1,00 ponto)			
Premiação ou destaque em eventos da área de Química ou afins = 0,25 pontos			
Bolsas por mérito (devido à destaque no desempenho acadêmico) = 0,25 pontos			
Organização de eventos na área de Química ou afins = 0,25 pontos por evento			
Cursos extracurriculares na área de Química e afins (carga horária igual ou superior a 16 h) = 0,25 pontos por curso			
Láurea acadêmica = 0,50 pontos			
Total Parcial			
TOTAL DE PONTOS GERAL			

ANEXO II

Ficha de pontuação do Currículo
AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A) AO DOCTORADO

Candidato(a): _____	Pontuação (preenchido pelo candidato)	Pontuação (conferência da banca de seleção) R1	Pontuação (conferência da banca de seleção) R2
Titulação (Máximo 3,00 pontos)			
Diploma de Mestrado (Área de Química ou afins) ou nota 9,00 ou superior no exame de admissão ao curso Mestrado do PPGQ-UFF (3,0 pontos)			
Total Parcial			
Produção Acadêmica (Máximo 6,00 pontos)			
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados no Qualis/CAPES mais recente (2017-2020), na área de Química: A1 e A2 = 1,00 ponto por artigo (1º autor) ou 0,80 ponto por artigo (outro) A3 e A4 = 0,80 ponto por artigo (1º autor) ou 0,64 ponto por artigo (outro) B1, B2 e B3 = 0,40 ponto por artigo (1º autor) ou 0,32 ponto por artigo (outro) B4 e B5 = 0,10 pontos			
Patentes depositadas (na área de Química) 1,0 ponto por patente			
Livros e capítulos de livros publicados e tradução de livros, na área de Química 0,5 ponto por livro, ou capítulo de livro, ou tradução de livro			
Total Parcial			
Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos (Máximo 2,00 pontos)			
Trabalhos apresentados em eventos científicos na forma de pôster Eventos nacionais ou internacionais = 0,50 pontos por trabalho Eventos Regionais = 0,25 pontos por trabalho Eventos locais = 0,10 pontos por trabalho			
Trabalhos apresentados de forma oral em eventos científicos Eventos nacionais ou internacionais = 1,00 ponto por trabalho Eventos Regionais = 0,50 pontos por trabalho Eventos locais = 0,20 pontos por trabalho			
Total Parcial			
Experiência profissional na área de química (Máximo 4,00 pontos)			
Atuação profissional no magistério superior/médio, na indústria química ou em centros de pesquisa (nível superior) na área de Química ou afins = 0,30 pontos por mês.			
Atuação como estagiário na indústria química, em centros de pesquisa ou como bolsista de iniciação científica, com bolsa concedida por agência de fomento, na área de Química ou afins = 0,20 pontos por mês.			
Atuação em atividades de monitoria ou em iniciação científica sem bolsa, comprovada por declaração do orientador, na área de Química ou afins = 0,10 pontos por mês.			
Total Parcial			
Prêmios, bolsas de estudo por mérito, organização de eventos e cursos extracurriculares (Máximo 1,00 ponto)			
Premiação ou destaque em eventos da área de Química ou afins = 0,25 pontos			
Bolsas por mérito (devido à destaque no desempenho acadêmico) = 0,25 pontos			
Organização de eventos na área de Química ou afins = 0,25 pontos por evento			

Cursos extracurriculares na área de Química e afins (carga horária igual ou superior a 16 h) = 0,25 pontos por curso			
Láurea acadêmica = 0,50 pontos			
Total Parcial			
Desempenho nas disciplinas do mestrado (Máximo 4,00 pontos)			
(NCA*4+NCB*3+NCC*1)/NCT NCA = número de créditos em disciplinas com conceito A NCB = número de créditos em disciplinas com conceito B NCC = número de créditos em disciplinas com conceito C NCT = número de créditos totais			
Total Parcial			
TOTAL DE PONTOS GERAL			

Tabela 1

Para efeito de cálculo do desempenho nas disciplinas do mestrado utilizar o os seguintes critérios:

Conceitos
A ≥ 8,50
8,50 > B ≥ 7,0
7,0 > C ≥ 6,0

ANEXO III

Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ-UFF)

Lista de orientadores habilitados a receberem alunos(as) aprovados(as) no processo seletivo 2024-1

Professor (a)	Email
Profª Alessandra Leda Valverde	alessandravalverde@id.uff.br
Profª Anna Claudia Cunha	annacunha@id.uff.br
Prof Annibal Duarte Pereira Netto	annibalnetto@id.uff.br
Prof. Carlos Andres Ortiz Bravo	carlosortiz@id.uff.br
Profª Carolina Guimarães de Souza Lima	cgslima@id.uff.br
Profª Célia Machado Ronconi	cmronconi@id.uff.br
Prof David Rodrigues da Rocha	davidrocha@id.uff.br
Prof Eduardo Ariel Ponzio	eduardoariel@id.uff.br
Profª Fabiana Monteiro de Oliveira	fabianaoliveira@id.uff.br
Prof Fabio Barboza Passos	fabiopassos@id.uff.br
Prof Felipe Silva Semaan	felipesemaan@id.uff.br
Profª Fernanda da Costa Santos Boechat	fernandacostasantos@id.uff.br
Profª Fernanda Neves Feiteira	fnfeiteira@id.uff.br
Prof Fernando de Carvalho da Silva	fcsilva@id.uff.br
Prof Fernando Martins dos Santos Jr.	fernando_martins@id.uff.br
Profª Flávia Ferreira de Carvalho Marques	flaviamarques@id.uff.br
Prof Gláucio Braga Ferreira	glauciobf@gmail.com
Prof Guilherme Pereira Guedes	guilherme_guedes@id.uff.br
Prof João Guilherme Siqueira Monteiro	joao_guilherme@id.uff.br
Prof José Walkimar de Mesquita Carneiro	jose_walkimar@id.uff.br
Prof Júlio César Martins da Silva	juliocms@id.uff.br
Prof. Leandro Ferreira Pedrosa	leandropedrosa@id.uff.br
Profª Luana da Silva Magalhães Forezi	luanaforezi@id.uff.br
Prof Lucas Mattos Duarte	duartelucas@id.uff.br
Prof Lucas Silva Abreu	abreu_lucas@id.uff.br
Prof Luciano Tavares da Costa	lrcosta@id.uff.br
Profª Marcela Cristina de Moraes	mcmoraes@id.uff.br
Prof. Marcelo Corrêa Bernardes	marcelobernandes@id.uff.br
Prof Marcos Martins Gouveia	mmgouveia@id.uff.br
Profª Maria Cecília Bastos Vieira de Souza	mariasouza@id.uff.br
Prof Maurício Alves de Melo Junior	mauriciomelo@id.uff.br
Prof Mauricio Lanznaster	ml@id.uff.br
Prof Odivaldo Cambraia Alves	odivaldocambraia@id.uff.br
Prof Pedro Netto Batalha	pedrobatalha@id.uff.br
Prof Rafael Machado Dornellas	rafaeldornellas@id.uff.br

Profª Rafaella Regina Alves Peixoto	rafaellapeixoto@id.uff.br
Prof Ricardo Jorgensen Cassella	rcassella@id.uff.br
Prof Rodolfo Goetze Fiorot	rodolfofiorot@id.uff.br
Profª Sara Silveira Vieira	sarasilveira@id.uff.br
Profª Thatyana Rocha Alves Vasconcelos	thatyanavasconcelos@id.uff.br
Prof Thiago de Melo Lima	tmlima@id.uff.br
Profª Vanessa do Nascimento	nascimentovanessa@id.uff.br
Prof Vinicius Rangel Campos	viniciuscampos@id.uff.br
Prof Wagner Batista de Almeida	wbdealmeida@gmail.com
Prof Wagner Felipe Pacheco	wfpacheco@id.uff.br

ANEXO IV**Programa de Pós-Graduação em Química (GPQ)
Mestrado & Doutorado**

De:

Para: Programa de Pós-Graduação em Química da UFF

Eu, _____, docente do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense, declaro que, baseado nos critérios expressos abaixo, selecionei o(a) aluno(a) _____, e o(a) indico como candidato a uma vaga no Curso de Doutorado deste Programa de Pós-Graduação, aceitando orientá-lo em sua Tese de Doutorado.

JUSTIFICATIVA PARA ACEITE DO CANDIDATO

Niterói, ____ de _____ de 20__

Prof. Dr.

ANEXO V**Programa de Pós-Graduação em Química (GPQ)**

Mestrado & Doutorado

DECLARAÇÃO

Eu _____, nº de RG _____ expedido por _____, CPF _____, aluno (a) aprovado (a) no exame de seleção para ingresso no curso de (mestrado/doutorado) _____, relativo ao 1º semestre de 2024, declaro, neste ato, ciente de minha total responsabilidade sobre a minha afirmação, inclusive para todos os efeitos legais, não possuir qualquer vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e, também, não receber bolsa para realizar estudos ou projetos de qualquer natureza.

Sem mais,

Subscrevo-me,

Niterói, _____ de _____ de 20____.

Nome legível:

PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES GESTANTES E NO PUERPÉRIO**EDITAL PROAES/UFF Nº 22/2023**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense-UFF, considerando o que estabelece a Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12, de 24 de agosto de 2023, vem através do presente Edital tornar público processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes para o segundo semestre do ano 2023.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério – Edital nº 20/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência de estudantes gestantes e no puerpério dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, através da perspectiva social comunitária, por meio de atividades em grupo, numa proposta interdisciplinar que vise ao bem-estar das famílias com pessoas grávidas ou no puerpério.

1.2 O Programa prevê atuar na prevenção de questões biopsicossociais advindas da gravidez e do puerpério; realizar campanhas educativas ou atividades especiais com datas específicas; oferecer grupos temáticos e de apoio para pessoas gestantes e no puerpério; conceder recurso financeiro em parcela única e cesta básica, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será disponibilizado exclusivamente para estudantes gestantes e no puerpério (até o 6º mês após o nascimento da criança) com matrícula em situação ativa e regular nos cursos de graduação - modalidade presencial - das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo de vagas, estudantes gestantes terão preferência em relação a estudantes no puerpério.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Programa aceita inscrições de pessoas gestantes, em qualquer período de gestação e no puerpério até o 5º mês após o nascimento da criança.

3.2 É obrigatória, no ato da inscrição, a inserção no Sistema de Bolsas- Sisbol do documento de comprovação da gestação ou certidão de nascimento e dos documentos de comprovação de renda, caso não tenha avaliação socioeconômica recente (editais da PROAES com validade para o ano de 2023).

3.3 As inscrições para o processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no Sisbol com preenchimento completo do formulário *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas> .

3.4 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

Parágrafo único. Após o término das inscrições deste edital, quem não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Estudantes que tenham interesse em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente o cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrição e envio da documentação Através do Sisbol	Até o dia 10 de cada mês*
Resultado das avaliações socioeconômicas	Até o dia 20 de cada mês*
Período de Solicitação da Reconsideração	Até 2 dias após o resultado das avaliações socioeconômicas
Resultado da Reconsideração	Até o 24º dia de cada mês*

Período da Solicitação de Recurso (para os pedidos Indeferidos)	Até 2 dias após o resultado da Reconsideração
Resultado do recurso e Resultado final	Até o 28º dia de cada mês*
Assinatura do Termo de Compromisso	Até o 30º dia de cada mês*
Data de pagamento	Até o 10º dia útil de cada mês*

*Quando o dia previsto no cronograma não for dia útil será considerado o próximo dia útil subsequente.

Observação: É de inteira responsabilidade da pessoa gestante ou no puerpério acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>).

5. DAS VAGAS, ETAPAS DO PROGRAMA, RECURSO FINANCEIRO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Para o segundo semestre do ano 2023 serão disponibilizadas **20 vagas mensais**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

5.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão da PROAES.

5.3 O programa é dividido nas seguintes fases:

I. Grupo de Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica, ter o parecer CONTEMPLADO e assinar o Termo de Compromisso, a pessoa gestante ou no puerpério receberá breves informações sobre o Programa, através do e-mail cadastrado no Sistema de Bolsas, e será agendada sua participação no acolhimento do Programa. A primeira roda de acolhimento será agendada para as datas disponibilizadas em formulário específico, que será encaminhado por e-mail às/aos contempladas(os), e será realizada em ambiente virtual;

II. A concessão de recurso financeiro em parcela única está condicionada a participação da pessoa gestante ou no puerpério no grupo de acolhimento e manifestação de aceite nas etapas posteriores previstas pelo Programa;

III. Atendimento individual com profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição;

IV. Distribuição de Cestas básicas até o 6º mês após o nascimento da criança;

V. Atendimento individual, preferencialmente, de puerpério com profissionais do Serviço Social e Enfermagem para encerramento do acompanhamento.

Parágrafo Único. A pessoa gestante ou no puerpério fica responsável pela retirada da cesta básica na localidade do seu curso de graduação presencial. No caso de não retirada da cesta básica do mês, não haverá acúmulo para o próximo mês. Caso a(o) estudante não retire a cesta básica por dois meses consecutivos, o fornecimento será cancelado, sem possibilidade de restabelecimento.

6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 Para participar do processo de seleção do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12, de 24 de agosto de 2023, descritos abaixo:

6.1.1 Estar devidamente matriculada(o) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense.

6.1.2 Comprovar a adequação ao perfil socioeconômico definido pela PNAES através da documentação comprobatória, exigida no ANEXO I do presente Edital.

6.1.3 Estar inscrita(o), no mínimo, em 02 (duas) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior.

6.1.4 No caso de pessoa gestante, apresentar exame laboratorial (Beta HCG) ou atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional, comprovando a gestação.

I– Estudante que já iniciou o pré-natal poderá apresentar somente atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional, que realiza o acompanhamento pré-natal, comprovando a gestação;

II- A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante/CAS/PROAES não disponibiliza exames clínicos ou laboratoriais para comprovação do período gestacional.

6.1.5 No caso de pessoa no puerpério, apresentar certidão de nascimento da criança.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela pessoa gestante ou no puerpério, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I. renda per capita: estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);
- II. instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
- III. situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
- IV. território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
- V. situação de moradia da família (Peso 5%);
- VI. escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
- VII. vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
- VIII. composição familiar (Peso 5%);
- IX. etnia/cor (Peso 5%); e
- X. condicionantes sociais.

7.2 A pessoa gestante ou no puerpério poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

7.3 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no Sisbol, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* e envio da documentação no sistema.

8.2 Segunda Etapa (eliminatória) – A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, listada no ANEXO I deste edital, levando em consideração os indicadores, descritos a seguir, e por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social:

8.2.1 Renda per capita: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

8.2.2 Estudantes que já possuem avaliação socioeconômica, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), para Bolsas e Auxílios da PROAES para os editais regulares com validade para 2023 e tiveram seus pedidos DEFERIDOS, não precisarão enviar os documentos constantes no ANEXO I, sendo necessário anexar a Declaração do ANEXO V deste edital. Em caso de alteração na composição familiar, território e renda familiar, a(o) estudante deve anexar no Sisbol a documentação comprobatória referente à mudança.

8.2.3 Estudantes que NÃO passaram por avaliação socioeconômica, ou ainda não foram reavaliadas(os) dentro do período citado, deverão preencher o formulário socioeconômico no Sisbol e anexar a documentação comprobatória do grupo familiar de origem conforme ANEXO I deste Edital.

8.2.4 A(O) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos para subsidiar a avaliação socioeconômica.

Parágrafo único. Todas as informações fornecidas pela(o) estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

8.3 Terceira etapa (eliminatória) – Avaliação da enfermagem e/ou médica do exame laboratorial (Beta HCG) e atestado ou declaração emitida por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional comprovando a gestação. Para estudantes no puerpério será verificada a certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único. Em caso de solicitação, a(o) estudante deverá comparecer a entrevista na data e horário previamente combinado, sob pena de eliminação do processo seletivo.

8.4 Quarta etapa - Para as(os) estudantes contempladas(os), a Assinatura do Termo de Compromisso no Sisbol com a atualização dos dados bancários.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I - Gestação de risco;
- II - Condição socioeconômica.

Parágrafo único. A(O) estudante em situação de alto risco gestacional poderá apresentar o relatório de saúde complementar, com definição das condições de saúde que comprovem a gestação de risco, emitido por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional,

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e *upload* para o Sistemas de Bolsas (Sisbol).

10.2 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do Sisbol, identificando no próprio sistema o tipo de documento e ao membro familiar a qual pertence (documentação própria ou de membro familiar).

10.3 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

10.4 Estudantes que já tiverem documentação no repositório (atualizada) não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

10.5 O comprovante de gravidez (exame laboratorial - Beta HCG - e atestado ou declaração emitida por profissional de saúde) deverá ser anexado à inscrição ainda que a(o) estudante já tenha sua documentação no repositório (Meus Documentos).

10.6 A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no Sisbol dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

Parágrafo único: A Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o processo de avaliação das solicitações.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. A avaliação socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento, por parte da(o) estudante, do disposto no item 6;
- II - Quando a/o estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais de realizarem os procedimentos complementares dispostos no item 7;
- III - Ausência do documento que comprove a gestação;
- IV - Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;
- V - Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;
- VI - Envio incompleto da documentação descrita no ANEXO I;
- VII - Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal superior a 1,5 salários mínimos;
- VIII - Não comparecer a entrevista na data e horário marcado - caso seja solicitada;
- IX - Omitir informações ou prestar informações inverídicas.

Parágrafo único: A documentação enviada deverá estar legível, sob pena de indeferimento.

13. DA RECONSIDERAÇÃO

13.1 Entende-se por reconsideração, o período de reanálise do parecer emitido no Resultado das avaliações socioeconômicas, que deverá ser interposto pela(o) estudante indeferida(o). Neste período é permitido o envio de documentações solicitadas pela equipe técnica, bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

13.2 Após a divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas, as(os) estudantes que tiverem seu pedido indeferido conforme a seção 12 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração.

13.3 Estudantes que não forem elegíveis para a reconsideração, poderão entrar com recurso após a divulgação do resultado da reconsideração.

13.3.1 A(O) estudante poderá visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sisbol.

13.4 A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos serão apresentados pela(o) estudante através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

13.4.1 A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

13.4.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da

PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

13.5 A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada pela Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES.

14. DOS RECURSOS

14.1 Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

14.2 O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

14.3 O recurso será apresentado pela(o) estudante através do Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

14.4 A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe Técnica designada para tal.

14.5 Não serão considerados documentos inseridos na solicitação de recurso final.

14.6 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

14.7 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

14.8 Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

15. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

15.1. A pessoa gestante ou no puerpério será desligada do Programa nos seguintes casos:

- I. Por solicitação da(o) estudante;
- II. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, da Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12 de 24 de agosto de 2023;
- IV. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

- V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pela(o) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;
- VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- VII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante:

16.1.1 Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

16.1.2 Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

16.1.3 Realizar acompanhamento social das(os) estudantes contempladas(os) com o Programa, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

16.2 Da (o) estudante:

16.2.1 Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

16.2.2 Informar a DASE/CAS/PROAES, quaisquer alterações em sua condição de saúde e em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

16.2.3 Comparecer à PROAES, se solicitado.

16.2.4 Assinar o Termo de Compromisso se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital. A (O) estudante que não assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerada (o) desistente do Programa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação da(o) estudante no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12 de 24 de agosto de 2023 e neste edital.

17.2 A concessão do auxílio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

17.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa.

17.4 O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome da(o) estudante. Não serão aceitas conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

17.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada(o) desistente do processo seletivo;

17.7 Para fins de contato com a(o) estudante, a PROAES utilizará os contatos fornecidos pela(o) estudante no formulário do Sisbol.

17.8 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a(o) estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES através do e-mail servicosocial.dase.proaes@id.uff.br, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

17.9 Este apoio é acumulável com qualquer bolsa ou auxílio da PROAES.

17.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

17.11 Dúvidas e informação sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail: duvidaseditais.dase@id.uff.br

17.12 O presente Edital tem validade de 01 de setembro até o dia 31 de dezembro de 2023.

18. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Documentação da gestação

ANEXO V- Declaração de deferimento em bolsas e auxílios da Proaes

Niterói, 24 de agosto de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
II	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
III	<p>a) Carteira de Trabalho Digital: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br. (A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior a 31 de agosto 2023). Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior a 31 de agosto, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante

IV	<p>Comprovaantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos três meses anteriores à solicitação do Apoio;;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): três meses anteriores à solicitação do Apoio;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
V	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VI	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando houver.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VII	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses três</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

	<p>meses anteriores à solicitação do Apoio;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio, conforme Anexo II;</p>	
VIII	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de três meses anteriores à solicitação do Apoio, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
IX	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos três meses anteriores à solicitação do Apoio,, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de três meses anteriores à solicitação do Apoio.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
X	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheque daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido três meses anteriores à solicitação do Apoio, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos três meses anteriores à solicitação do Apoio;</p> <p>;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos três meses anteriores à solicitação do Apoio;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante</p>

	<p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira : Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio.</p>	
--	---	--

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o
nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____
, declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de
_____ de 2023, o valor de R\$ _____ no
mês de
_____ de 2023 e o valor de R\$ _____ no mês de _____ de 2023.

____/____/2023

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____ inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado na
_____ declaro para os
devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês de _____ de
2023, no valor de R\$ _____ no mês de _____ de 2023 e no valor de
R\$ _____ no mês de _____ de 2023 para o aluno
_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de
minha responsabilidade.**

_____/_____/2023

Assinatura da(o) Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)

ANEXO IV**Comprovação da Gestação ou Puerpério**

1.1 Apresentar exame laboratorial (Beta HCG) e atestado ou declaração emitida por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional comprovando a gestação.

1.1.2 A pessoa gestante que já iniciou o pré-natal poderá apresentar, somente, atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional, que realiza o acompanhamento pré-natal, comprovando a gestação.

1.1.3 A pessoa no puerpério deverá apresentar a certidão de nascimento da criança

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF		CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO

Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa (s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

- Auxílio Alimentação
- Auxílio Educação Infantil
- Auxílio Moradia
- Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes
- Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
- Auxílio Transporte
- Auxílio ao Estudante com Deficiência

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

SEÇÃO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DESPACHO

Processo nº 23069.152747/2021-96

Interessado: Marta Eliene Fernandes Carvalho

DECISÃO GABR Nº 042 / 2023, de 22 de agosto de 2023.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.152747/2021-96, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1510471); e

3- A Nota nº 00320/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1582247), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00528/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1582250);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora Marta Eliene Fernandes Carvalho, matrícula SIAPE n.º 1523089.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 22/08/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583917** e o código CRC **1DE73A4B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério passam a vigorar nos termos desta instrução normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério busca identificar as situações de vulnerabilidade durante a gestação e no período pós-parto, enfatizando as iniciativas coletivas que buscam a interação a fim de fortalecer a pessoa gestante e no puerpério como cidadã(ão), consciente dos seus direitos na construção da inclusão e de sua emancipação.

Art. 4º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério aceita inscrições de pessoas gestantes, em qualquer período de gestação e no puerpério até o 5º mês após o nascimento da criança.

Art. 5º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério é um programa para discentes regularmente matriculadas(os) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que não estejam matriculadas(os) em outra instituição de ensino superior. É necessário que a pessoa gestante apresente no ato da inscrição a comprovação da gestação, através de exame laboratorial ou laudo emitido por profissional de saúde e no caso da pessoa no puerpério, apresentar certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único. A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante não disponibiliza exames clínicos ou laboratoriais para comprovação do período gestacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério:

- a) Atender a pessoa gestante e no puerpério, numa proposta interdisciplinar, visando contribuir para minimizar possíveis impactos da gestação na vida acadêmica;
- b) Contribuir para a permanência das pessoas gestantes e no puerpério nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- c) Articular o programa a outras Instituições que visem ao bem-estar das famílias com pessoas gestantes;
- d) Atuar na prevenção de problemas biopsicossociais advindos da gravidez;
- e) Realizar campanhas educativas ou atividades especiais em datas específicas;
- f) Oferecer grupos de apoio e temáticos para pessoas gestante e no puerpério;
- g) Incentivar a vinculação entre participantes do programa, a fim de promover a criação de redes de apoio e pertencimento nos *campi* da Universidade Federal Fluminense;
- h) Conceder recurso financeiro às pessoas gestantes e no puerpério, regularmente matriculadas nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- i) Conceder cesta básica até o 6º mês após o nascimento da criança, quando o fornecimento cessa.

Parágrafo único. O recurso financeiro será concedido em parcela única em valor definido em Edital próprio do Programa.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, valor da parcela única, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pela estudante.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas em edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão da PROAES.

CAPÍTULO IV DAS(OS) USUÁRIAS(OS) DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será disponibilizado exclusivamente para pessoas gestantes e no puerpério, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

§ 1º Entende-se como público-alvo deste Programa qualquer estudante que se encontre nas condições acima descritas, seja mulher, homem trans ou pessoa não-binária.

§ 2º Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo de vagas, estudantes gestantes terão preferência em relação a estudantes no puerpério.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9º Para participar do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério, a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrita(o) em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida em Edital.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante que deixar de cumprir qualquer regra disposta no edital terá a sua inscrição invalidada.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais em saúde da DASE/CAS/PROAES e contará com a participação de profissionais de Serviço Social e Enfermagem.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 12. O programa é dividido nas seguintes fases:

I. Grupo de Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica, ter o parecer CONTEMPLADO e assinar o Termo de Compromisso, a pessoa gestante ou no puerpério receberá breves informações sobre o Programa, através do e-mail cadastrado no Sistema de Bolsas, e será agendada sua participação no acolhimento do Programa. A primeira roda de acolhimento será agendada para as datas disponibilizadas em formulário específico, que será encaminhado por e-mail às/aos contempladas(os), e será realizada em ambiente virtual;

II. A concessão de recurso financeiro em parcela única está condicionada a participação da pessoa gestante ou no puerpério no grupo de acolhimento e manifestação de aceite da(o) estudante nas etapas posteriores previstas pelo Programa;

III. Atendimento individual com profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição;

IV. Distribuição de Cestas básicas até o 6º mês após o nascimento da criança;

V. Atendimento individual, preferencialmente, de puerpério com profissionais do Serviço Social e Enfermagem para encerramento do acompanhamento.

Parágrafo Único. A pessoa gestante ou no puerpério fica responsável pela retirada da cesta básica na localidade do seu curso de graduação presencial. No caso de não retirada da cesta básica do mês, não haverá acúmulo para o próximo mês. Caso a(o) estudante não retire a cesta básica por dois meses consecutivos, o fornecimento será cancelado, sem possibilidade de restabelecimento.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A pessoa gestante ou no puerpério terá sua participação no Programa cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação da(o) estudante;

II. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Instrução

Normativa;

IV. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pela solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;

VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;

VII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação da(o) estudante no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital.

Art. 15. Estudantes contempladas(os) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério.

Art. 16. O pagamento do recurso financeiro ocorrerá em parcela única através de conta corrente, em nome da pessoa gestante ou no puerpério. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 17. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da(o) solicitante.

Art. 18. Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alteração na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21. O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes passa a receber a designação de

Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério.

Art. 22. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró- Reitora de Assuntos Estudantis

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 240- A, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156587/2019-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a proceder a alienação de bens sob forma de doação à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, descritos no documento 0102585 do supracitado processo, de acordo com a legislação específica, dos bens pertencentes a Universidade.

Art. 2º - As características dos bens a serem alienados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminadas no relatório (doc 0093767) do supramencionado processo, totalizando o montante de R\$ 13.439,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO INF/UFF, Nº 18 DE 12 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Computação, visando um melhor aproveitamento deste espaço pela comunidade acadêmica do INFES/UFF.

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES)**, da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a busca por ampliar a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica em conjunto com a Coordenação do Curso de Computação e seu respectivo colegiado, com a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI / INF), com a Gerência de Patrimônio e Protocolo (GPP/INF), e em colaboração com o Diretório Acadêmico Alan Turing (DAAT), estabelecem normas para utilização dos laboratórios de Computação.

CONSIDERANDO que os Laboratórios são ambientes compartilhados por diversas pessoas, para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e afins, quando devidamente autorizadas, o respeito às normas e a cooperação de cada usuário(a) é de fundamental importância tanto para a preservação do patrimônio, quanto para otimizar o uso dos recursos disponibilizados. Sendo assim, o presente regulamento tem por objetivo principal a potencialização da utilização dos equipamentos bem como sua utilização adequada, preservando os direitos e os deveres dos usuários e o respeito e zelo ao bem público. Portanto, na busca por oferecer um bom atendimento, em um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades fins, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- Vistoriar arquivos dos usuários, de forma a garantir o uso adequado e prevenir quanto ao uso indevido e/ou não autorizado;
- Não se responsabilizar por objetos pessoais deixados nos Laboratórios;
- Suspender o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste documento, exceto as aulas em que os mesmos estão matriculados;
- Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos ou não solicitados, justificados e autorizados previamente;

- Solicitar de imediato que atividades contrárias às normas aqui definidas sejam imediatamente interrompidas, caso a atividade não seja imediatamente cessada após a advertência, estará o infrator sujeito ao disposto no Art. 331 do Código Penal (Crime de desacato).

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. - Os laboratórios só poderão ser utilizados por professores, técnicos administrativos, e alunos regularmente matriculados no INFES, exceto em casos devidamente autorizados.

§1º Quando os laboratórios não estiverem sendo utilizados em aulas regulares dos cursos de graduação ou em projetos de ensino e extensão do INFES, eles serão de uso exclusivo dos alunos matriculados no curso de Computação.

Artigo 2º. - Os laboratórios serão utilizados prioritariamente para aulas de graduação do curso de Computação.

Artigo 3º. - Durante o período de aulas, apenas o professor da disciplina e os alunos matriculados na disciplina poderão permanecer no laboratório, exceto com autorização expressa do referido professor.

Artigo 4º. - A utilização dos laboratórios é prioritariamente para desenvolvimento de atividades acadêmicas, e a sua utilização para qualquer outro fim, em sintonia com interesses da comunidade acadêmica bem como consentimento dos responsáveis, devem ser devidamente justificados e formalizados.

Artigo 5º - Por fim, considera-se exceção o laboratório de uso coletivo, que é aberto à toda comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. - Os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira das 7:00 h às 22:00 h, sendo feito o registro do usuário responsável, que retira e devolve a chave para abertura e fechamento de cada laboratório. Casos excepcionais deverão ser solicitados, com justificativa, responsável, e com antecedência à coordenação de curso, GTI ou mesmo à Direção do INFES, conforme o contexto.

Artigo 6º. - A Direção do INFES poderá alterar o horário de funcionamento dos laboratórios para desenvolvimento de cursos de extensão, projetos científicos ou qualquer outra atividade que requeira a utilização dos mesmos.

Artigo 7º. - Deverá ser mantido silêncio nas dependências dos laboratórios, sendo proibida a utilização de aparelhos sonoros exceto quando autorizados pelo responsável e quando forem indispensáveis à realização da atividade. Deve-se evitar, ao máximo e para casos excepcionais, o uso de telefones celulares no ambiente.

Artigo 8º. - Quando um laboratório estiver sendo utilizado em aula, não é permitido a presença de terceiros, inclusive de alunos que não pertençam àquela turma, exceto com autorização

expressa do professor.

Artigo 9º. - Os usuários do laboratório deverão zelar pelo patrimônio e bem público. Nesse sentido, além dos cuidados para o uso correto, sendo dever de todo usuário, informar quanto ao uso indevido, a fim de evitar danos e problemas. Tais considerações se estendem desde a mobília (mesas, cadeiras, bancadas, suportes, prateleiras, etc), equipamentos (computadores (monitor, teclado, mouse), laptops, cabos, equipamentos de conexão, estabilizadores, nobreaks, ar-condicionado, Televisores, projetores etc) aos softwares (não alterar configurações dos equipamentos, não instalar softwares, independentes de serem gratuitos e/ou open-source).

§1º Caso o usuário do ambiente perceba o descolamento ou ausência da placa de "tombamento" ou de "controle" da mobília ou dos equipamentos, números que identificam o bem patrimonial, é importante informar à GPP/INF imediatamente através do e-mail gpp.inf@id.uff.br, para que o problema seja resolvido.

Artigo 10º. - Os usuários devem informar ao responsável pelo laboratório do mau funcionamento de qualquer bem público disponibilizado no mesmo.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E PERMISSÕES

Artigo 11º. - Somente pessoas previamente autorizadas, mediante solicitação formal a GTI do INFES poderão retirar equipamentos dos laboratórios.

Artigo 12º. - O GTI do INFES é exclusivamente responsável pela manutenção, instalação de softwares e consertos de eventuais problemas nos laboratórios de Computação.

Artigo 13º. - É vedada a entrada de equipamentos de terceiros no laboratório sem prévia autorização, exceto dispositivos portáteis de armazenamento de dados. Durante o período de aula, na presença do professor da disciplina e com sua autorização expressa, é permitido o uso de equipamentos pessoais dos alunos, como laptops e tablets.

Artigo 14º. - Qualquer funcionário ou professor poderá solicitar a saída de pessoas que estejam utilizando de forma indevida o laboratório.

Artigo 15º. - O manuseio inadequado provocando danos ou prejuízos no bem público, bem como o não cumprimento de qualquer um dos artigos desta norma estarão sujeitos às sanções regimentais.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 16º. - É vedada a pessoas não autorizadas a alteração das configurações das máquinas, a (des)instalação de softwares, manipulação de equipamentos e da mobília. Sugestões e demandas devem ser reportadas ao professor e/ao GTI, justificadas e de acordo com o seu contexto.

Artigo 17º. - Não é permitida a instalação de nenhum *software*, seja ele gratuito ou mesmo *open-source*. Sugestões e demandas devem ser reportadas ao professor, ao coordenador de curso e/ao GTI, de acordo com o seu contexto. Em casos específicos, após formalização e aceitação da

solicitação, a instalação poderá ocorrer pelo próprio GTI ou com o seu acompanhamento.

Artigo 18º. - É proibido qualquer tipo de alimentação, incluindo bebidas, e fumar nas dependências do laboratório. Solicita-se, inclusive, não entrar com copos, garrafas, lanches etc no recinto.

Artigo 19º. - É expressamente proibido acessar páginas de conteúdos pornográfico e outros inapropriados nos laboratórios. É proibido instalar qualquer jogo nos computadores. De acordo com o artigo 17º, podem ocorrer exceções para contextos como jogos para fins educacionais ou mesmo entretenimento.

Artigo 20º. - No horário de aulas é proibido o uso de redes sociais e softwares de comunicação sem a autorização expressa do professor.

Artigo 21º. - É terminantemente proibida a utilização dos equipamentos para execução de trabalhos para terceiros.

Artigo 22º. - É terminantemente proibido o uso da mobília, equipamentos e softwares destinados aos professores sem a expressa autorização do mesmo, e sob sua supervisão, tais como: TVs, computadores, mesas, cadeiras, cabeamento de rede e softwares de acesso remoto.

Artigo 23º. - É terminantemente proibido o deslocamento de qualquer móvel ou equipamento dos laboratórios para outros ambientes (ou de um laboratório para o outro) sem a autorização prévia e comunicação posterior à GPP / INF.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Os casos omissos deverão ser tratados junto a Direção do INFES.

Artigo 25º - Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2023.

Santo Antônio de Pádua (RJ), 12 de agosto de 2023.

GUSTAVO SILVA SEMAAN
Presidente do Colegiado do Curso de Computação - Licenciatura
SIAPE 2089359
#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP/UFF Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispensa de Substituta Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Senhor Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.174182/2023-60,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 02/08/2023, **VANESSA MARTINS OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 1139318, designada como **Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Serviço Social, da Coordenação de Apoio Social, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis** - Código **FG-1**, através da DTS nº 62 de 29/09/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 21/08/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573812** e o código CRC **0084C4C5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP/UFF Nº 53, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designação de Substituta Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Senhor Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.173801/2023-07,

RESOLVE:

Designar a partir de 28/08/2023, **CAMILA AGUIAR LINS DO NASCIMENTO**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 1153861, para **Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, da Coordenação de Registros e Legislação, do Departamento de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código FG-1.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 25/08/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588615** e o código CRC **F2C9976D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 91, de 25 de agosto de 2023.

Designa os membros da Gestão e Fiscalização Contrato nº 34/2023 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa **E.J.I. FIEL TURISMO LTDA.**

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 68.550/2023, de 23/06/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 117, de 23/06/2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.168783/2023-33,

RESOLVE:

I - **Designar os servidores para Gestão e Fiscalização do Contrato nº34/2023**, celebrado com a empresa **E.J.I. FIEL TURISMO LTDA**, cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Rodoviário para UFF no estado do Rio de Janeiro, com saída das Unidades de **Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua/RJ**.

SERVIDOR	SIAPE	FUNÇÃO
Igor Dias de Souza	1969062	Gestor do Contrato
Claudenir Ramos da Assumpção	3156091	Gestor do Contrato Substituto

II - A presente designação não corresponde à função gratificada.

III - As atribuições e responsabilidades estão definidas na Instrução Normativa PROAD 03/2021, publicadas no Boletim de Serviços do dia 15/06/2021.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 25/08/2023, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591417** e o código CRC **93725F7A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Relações Internacionais

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SRI/UFF Nº.24, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Designar Docente para coordenar a parceria entre a UFF e a Universidad de Chile.

A **SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

R E S O L V E:

I - Designar como Coordenador da **parceria entre a UFF e a Universidad de Chile**, o Professor ANDRE CABRAL DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1747962, vinculado ao DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS.

II - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

LÍVIA REIS
Superintendente de Relações Internacionais
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.169360/2023-31

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF, o Município de Congonhas/MG, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e o Jain Family Institute - JFI.

OBJETO: Estabelecer a adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

DATA: 24 de agosto de 2023.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

RESOLUÇÃO: CEPEX Nº 2.274, de 16 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, PAUL RYAN KATZ, Vice-Presidente de projetos especiais do Jain Family Institute, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA e CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI, respectivamente, Prefeito e Secretária Municipal de Fazenda do Município de Congonhas/MG.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 24/08/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1589765** e o código CRC **8A988710**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.173498/2023-34

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJETO: Estabelecer as diretrizes e as bases de cooperação entre as Partes no âmbito de iniciativas, projetos e ações para a implementação e o fortalecimento do Ecossistema de Inovação de Niterói.

DATA: 14/08/2023

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, AXEL SCHMIDT GRAEL, Prefeito do Município de Niterói, RODRIGO NEVES BARRETO, Secretário Executivo de Niterói e VALÉRIA AUGUSTA BRAGA, Secretária Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 24/08/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1589347** e o código CRC **B60977E5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.167383/2023-19

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Nº 0050.0124838.23.9

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

OBJETO: A união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Geoquímica orgânica de inclusões fluidas aplicada à exploração de petróleo”.

DATA: 21 de agosto de 2023.

PRAZO: 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos, a contar da data de sua celebração.

ASSINATURAS: **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **ALBERTO DI SABBATO**, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e **JOSÉ FERNANDO ROSALBA**, Gerente Setorial de Geologia Para Exploração e Reservatórios do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira**, **CHEFE DE SECAO**, em 24/08/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588782** e o código CRC **44DA8C0D**.



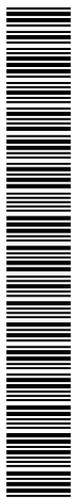
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.517 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.173800/2023-54, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a partir de 28/08/2023, **CAMILA AGUIAR LINS DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE nº 1153861, da função gratificada de **Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, da Coordenação de Registros e Legislação, do Departamento de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código FG-1** para a qual foi designada através da Portaria nº 1.133, de 27/06/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301517A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34802-8465 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



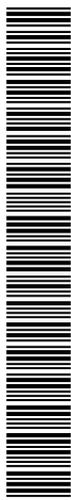
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.519 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do processo nº 23069.173597/2023-16, resolve:

Art. 1º- Dispensar **JOSE WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, Matrícula SIAPE nº 0311512, como substituto eventual do cargo de direção de **Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Graduação** - Código **CD-2** para o qual foi designado através da Portaria nº 1452, de 08/08/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301519A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34839-4844 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



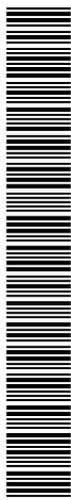
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.520 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.173307/2023-34, resolve:

Exonerar, por motivo de falecimento, a partir de 26/07/2023, **ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA**, Matrícula SIAPE nº 1328012, do cargo de direção de **Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Graduação** - Código **CD-2** para o qual foi nomeada através da Portaria nº 62.474, de 23/11/2018.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301520A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34835-5233 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



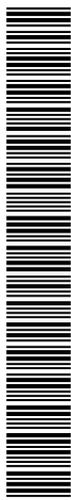
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.521 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.173565/2023-11, resolve:

Exonerar **JOSE WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, Matrícula SIAPE nº 0311512, do cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação** - Código **CD-4** para o qual foi nomeado através da Portaria nº 1451, de 08/08/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301521A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34840-1458 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

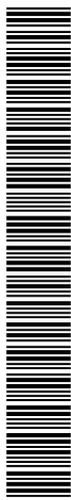
PORTARIA Nº 1.522 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.173307/2023-34, resolve:

Art.1º- Nomear **JOSE WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, Professor do Magistério Superior, código 705.001, Matrícula SIAPE nº 0311512, para exercer o cargo de direção de **Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Graduação - Código CD-2**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301522A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34838-1287 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

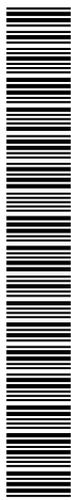
PORTARIA Nº 1.523 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.173800/2023-54, resolve:

Art. 1º- Designar, a partir de 28/08/2023, **ANELIZE PEREIRA CABRAL**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 1929093, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, da Coordenação de Registros e Legislação, do Departamento de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código FG-1.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301523A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34803-4010 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



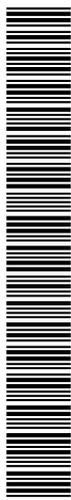
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.528 de 22 de agosto de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.171880/2023-11, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) LICIA BARBOSA BORGES BOTELHO, matrícula SIAPE n.º 2426614, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, a partir de 04/09/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301528A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34804-2228 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.531 de 23 de agosto de 2023

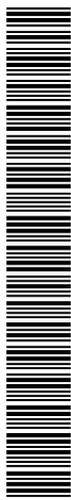
o REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo decreto de 22 de novembro de 2022 publicado no DOU nº 219 de 22 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23069.001856/2022-27**,

Resolve:

Art. 1º Conceder pensão à(o) **GILCELIO BRAGA DA SILVEIRA**, na qualidade de **filho(a) inválido(a)** do aposentado **CELIO GOMES DA SILVEIRA**, cargo de motorista, matrícula Siape **304810**, do quadro de pessoal desta Universidade, falecido em **17/02/2002**, com fundamento na alínea "b", inciso VI do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645/2022 c/c o art. 217, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.112/1990 (redação originária).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à **01/01/2021**;

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301531A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34737-3020 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.132
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N.º 68.579 de 25 de agosto de 2023

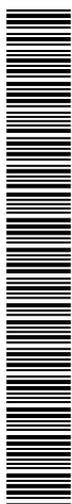
Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Universidade Federal Fluminense (SIC-UFF).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2022, considerando a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e o Regimento Interno da Superintendência de Documentação, aprovado pela Resolução CUV n.º 100, de 04 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1.º **Delegar** a competência da gestão, operacionalização e normatização do Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal Fluminense (SIC-UFF) à Superintendência de Documentação (SDC/UFF).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202368579A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 34896-5055 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	010.3
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.580 de 25 de agosto de 2023

Altera composição de membros do Grupo de Trabalho, instituído para reformulação do site institucional da UFF.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações colaborativas para o desenvolvimento de um trabalho conjunto que possibilite reformular o site institucional da universidade, contribuindo para a transparência do serviço público;

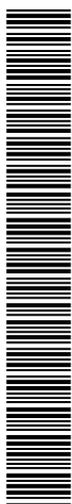
CONSIDERANDO a necessidade de tornar a comunicação no site da Universidade Federal Fluminense mais eficiente e dinâmica e com o objetivo de elaborar Políticas para sites institucionais para a universidade;

CONSIDERANDO o que consta no OFÍCIO Nº 004/2023/SCS/MEC/UFF, de 25 de agosto de 2023, da Superintendência de Comunicação Social -SCS,

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** o Anexo I da PORTARIA UFF Nº 68.521 de 20 de abril de 2023, publicada no BS/UFF nº 76, de 24/04/2023, SEÇÃO IV, Págs 158 a 160, para a reformulação do site institucional da UFF.

Art. 2º - **Designar** os servidores relacionados no quadro anexo para comporem o Grupo de Trabalho, sendo certo que esta designação não corresponde a função gratificada.

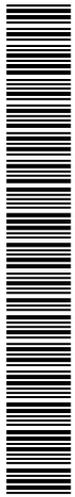


UFFPOR202368580A

Art. 3º - Os demais itens da Portaria UFF nº 68.507 de 20 de março de 2023 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202368580A



ANEXO I - Lista dos servidores

Nome	SIAPE	Setor
RAFAELLA MOREIRA BARROS	1188448	Superintendência de Comunicação Social
JOAQUIM GUEDES NOGUEIRA NETO	3141611	Superintendência de Comunicação Social
MARCELA CRISTINA VASCONCELLOS DA SILVA	2259946	Superintendência de Comunicação Social
CAMILA MARINS SILVESTRE	1235049	Superintendência de Comunicação Social
HELICIO DE ALMEIDA ROCHA	302823	Superintendência de Tecnologia da Informação
BARBARA HARUMY SANO	2642546	Superintendência de Tecnologia da Informação
VERÔNICA DA SILVA ROMEO	1949971	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
MANOELA FERRAZ MOYSÉS	1741381	Superintendência de Documentação
THAIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	1102427	Superintendência de Comunicação Social
MARCELA VIRGINIA THIMOTEO DA SILVA	1828744	Superintendência de Documentação
BÁRBARA DA PAZ FERRAZ SANTOS	2185902	PROEX
FERNANDA DEMÉTRIO DA SILVA ALVES	1722910	Superintendência de Documentação
AMANDA VOLOTÃO	15952169	Superintendência de Comunicação Social
SANTHYAGO CAMELLO	2258089	PROEX



UFFPOR202368580A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 65/2023

Interessado: DEUZA AMORIM RIBEIRO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.173255/2023-04

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a DEUZA AMORIM RIBEIRO na qualidade de cônjuge do ex-servidor EZIO MACHADO RIBEIRO, aposentado no cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO desta Universidade, falecido em 30/06/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 22 de agosto de 2023.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 22/08/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 24/08/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1585385** e o código CRC **E0FEE281**.